



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça prefeito Elias P. de Souza Filho, nº 300 - centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL N° 224/2024 - "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO CARGO DE DIRETOR DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS NO MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO MUNICIPAL N° 225/2024 - "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO CARGO DE ASSESSORA DE SECRETÁRIO NO MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA

- AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 006/2024

OUTROS DOCUMENTOS

- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2024 - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS 2023

PARECERES

- PARECER JURÍDICO - CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS



**DECRETO MUNICIPAL Nº 224, 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Dispõe sobre a exoneração de Servidor Público do cargo de Diretor de Convênios e Prestação de Contas no Município de Feira da Mata/Ba e dá outras providências.”

VALMIR MACÊDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Feira da Mata, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 113, incisos III e V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado do cargo de Diretor de Convênios e Prestação de Contas neste município de Feira da Mata/Ba, o Sr. Euvaldo de Oliveira Seles, inscrita no CPF/MF sob o nº 649.276.878-72.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba, em 20 de dezembro de 2024.

VALMIR MACÊDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO MUNICIPAL Nº 225, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a exoneração de Servidor Público do cargo de Assessora de Secretário no Município de Feira da Mata/Ba e dá outras providências.”

VALMIR MACÊDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Feira da Mata, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 113, incisos III e V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado do cargo de Assessora de Secretário neste município de Feira da Mata/Ba, a Sra. Fabiane Rodrigues de Brito, inscrita no CPF/MF sob o nº 859.544.215-01.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba, em 20 de dezembro de 2024.

VALMIR MACÊDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



**##ATO AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Feira da Mata/BA, através do Agente de Contratação Municipal nomeado pelo Dec. nº 135/2023, comunica aos interessados que nos termos da Lei, torna público a Concorrência Eletrônica nº 006/2024. Constitui objeto Contratação de empresa de engenharia para execução de Construção de Unidade Básica de Saúde, Tipo 1, na Comunidade do Pajeú, Zona Rural do Município de Feira da Mata – Bahia, em consonância com o Novo PAC, sob o regime de empreitada de menor preço global. Recebimento das propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br prevista para as 08:00 horas do dia 24/12/2024 até as 08:00 horas do dia 14/01/2025, início da disputa dia 14/01/2025 às 09:00 horas no mesmo site. O Edital se encontra disponível na íntegra no endereço eletrônico acima descrito e também pode ser adquirido em www.feiradamata.ba.gov.br ou Prefeitura Municipal de Feira da Mata, Praça Prefeito Elias Pereira de Souza Filho nº 300 – Centro Informações: (77) 3474.1126.

##DAT Feira da Mata - Bahia, 20 de dezembro de 2024

##ASS Noelson Ribeiro Figueredo

##CAR Agente de Contratação Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

Praça Prof. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata – BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO 2023

- EMPENHO Nº: 125-6 WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA – VALOR R\$ 1.893,00





Exercício 2023

ANULAÇÃO DE DESPESAS INSCRITAS COMO RESTOS A PAGAR

Objeto: Pretende-se o cancelamento / anulação manual do registro despesas em restos a pagar de exercícios anteriores em razão de erro nas inscrições; ocorrência de fatos posteriores que inviabilizam os pagamentos e desconstituem os débitos; e, ainda, prescrição.

1. Em meados do exercício de 2024, após análise criteriosa dos documentos contábeis, foi identificada extensa relação de despesas inscritas em restos a pagar (processada) com vícios e circunstâncias suficientes para desconstituição das supostas dívidas.
2. Com efeito, diversas despesas foram empenhadas e escrituradas ao final dos respectivos exercícios em restos a pagar. Algumas inscrições, no entanto, foram realizadas em valores superiores aos efetivamente devidos em razão de estimativa no momento de empenho (ex.: NOTA).
3. Importante registrar que estas situações foram constatadas após inúmeras diligências realizadas pelos técnicos da Secretaria de Administração junto às diversas Secretarias, analisando caso a caso, de maneira responsável e exaustiva a situação real de cada despesa. Os fiscais promoveram visitas *in loco*, entrevistas e diversos mecanismos comprobatórios para apuração da situação real do Município, inexistindo inclusive documentos de despesas (NOTA) que comprove a veracidade da dívida, resultando na identificação das despesas relacionadas em anexo como passíveis (necessárias) de cancelamento da escrituração em restos a pagar.
4. Assim, não resta qualquer dúvida, quanto à inexistência desses débitos e necessidade de adequar o registro contábil do Município.
5. Estas constatações, comprovadas através dos trabalhos desenvolvidos pelos técnicos desta secretaria e da documentação anexa, impõem à Administração a abertura de processo administrativo objetivando a correção da escrituração contábil do Município, mediante o cancelamento/anulação de despesas que não se mostram mais aptas a figurar na rubrica “Restos a Pagar”.
6. Desnecessário destacarmos a importância e necessidade em se manter atualizado o sistema contábil do Município, com a indicação da situação real, escriturando-se com exatidão os diversos aspectos contábeis e a variação patrimonial ao final de cada exercício.





7. Observa-se ainda, que o cancelamento requerido refere-se a restos a pagar processados e não processados. Este fato resulta da ocorrência de fatos posteriores que inviabilizam o pagamento, como descumprimento do contrato, interrupção dos serviços, ausência de entrega ou não recebimento dos produtos/materiais, ausência de documentos (notas fiscais), dentre outros.

Outras situações decorrem de circunstâncias ou pendências no estágio de liquidação das despesas que não permitiram a comprovação exata da despesa, mas em observância ao princípio da prudência foram escrituradas em restos a Pagar Processados e não processados.

O importante, que não pode deixar de ser observado, é que não há mais qualquer débito a ser exigido do Município em razão das supostas despesas objeto dos referidos registros contábeis em restos a pagar.

8. Por fim, não se pode deixar de destacar que há uma grande diferença entre restos a pagar e obrigações a pagar. A classificação obrigações a pagar é “gênero”, envolvendo qualquer valor que represente uma exigibilidade de terceiros contra o patrimônio do órgão. Podem ser oriundas da execução do orçamento da receita, da despesa e de fatos extraorçamentários.

Restos a Pagar é um termo utilizado pela Lei nº 4.320/64 para representar os valores pendentes de pagamento oriundos da emissão de empenhos, ou seja, os Restos a Pagar têm origem no orçamento da despesa, devendo esse termo ser utilizado apenas para representar os valores da despesa empenhada e não paga ao final do exercício financeiro de emissão do empenho. Dessa forma podem representar Restos a pagar as seguintes contas: fornecedores, pessoal a pagar e encargos sociais a recolher, etc.

A despesa orçamentária que não for paga no exercício em que foi autorizada sua realização será inscrita, em 31 de dezembro, como Restos a Pagar. O pagamento da despesa inscrita em Restos a Pagar, sejam Processadas ou Não Processadas, é feito no ano seguinte ao da sua inscrição, necessitando para o pagamento dos Não Processados que a despesa seja antes liquidada, ou seja, que haja ocorrido após o recebimento o aceite do objeto do empenho.

Em se tratando de pagamento de despesa inscrita em Restos a Pagar, pelo valor estimado, poderão ocorrer duas situações:

a) o valor real a ser pago é superior ao valor inscrito. Nessa condição, a diferença deverá ser empenhada à conta de despesas de exercícios anteriores;





b) o valor real é inferior ao valor inscrito. **O saldo existente deverá ser cancelado.**

Também devem ser cancelados os registros em Restos a Pagar, mesmo dos já processados, sempre que se verificar **situações posteriores** que desconstituam/extinguam o referido débito, em proteção ao interesse público e ao erário.

9. Isto posto, opinamos pela abertura de processo administrativo objetivando o cancelamento manual das inscrições das despesas anexas inscritas em Restos a Pagar, por restar comprovada a inexigibilidade das despesas em razão de erro nas inscrições; ocorrência de fatos posteriores que inviabilizam os pagamentos e desconstituem os débitos; e, ainda, prescrição.

Feira da Mata - BA, 04 de dezembro de 2024.

Comissão


Célio Figueredo Lopes – Presidente


Ires de Abreu Cunha – Membro


Daniela Silva Santos – Membro





**PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 001/2024**

Senhor Prefeito,

Após verificação pelo setor de contabilidade, apurou-se que constam nos registros contábeis lançamentos de Restos a Pagar. Conforme descrevemos no **ANEXO 01**.

SOLICITAÇÃO:

Solicitamos autorização para promover o cancelamento dos citados Restos a Pagar Processados e efetuar os lançamentos contábeis necessários e pertinentes para a devida regularização na Prefeitura Municipal de Feira da Mata.

JUSTIFICATIVA:

Após a verificação da existência de empenho: 125/8 contabilizado indevidamente em Restos a Pagar – Processados/2023, o município deverá proceder a baixa do valor inscrito nos demonstrativos contábeis.

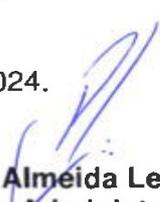
Considerando que houve o registro de liquidação em duplicidade da NOTA FISCAL n.º 4111 de 30/08/2023 no valor de R\$ 1.893,00 no empenho n.º 125-8 Credor: Wesley Rodrigues de Oliveira.

Considerando que a NOTA FISCAL n.º 4111 de 30/08/2023 foi paga, conforme Processo de Pagamento n.º 202309140004 de 14/09/2023 Processo ETCM: 08927e24 - Doc. 123.

Considerando a inexistência desse débito e necessidade de adequar o registro contábil do Município.

Solicitamos o cancelamento do Resto a Pagar Processado, conforme listado no **ANEXO 01**.

Feira da Mata-BA, Em 06 de dezembro de 2024.


Paulo Tiago Lima de Almeida Leite
Secretário Municipal De Administração





ANEXO 01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

COMPROVANTE DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO	
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO: 001/2024	PROTOCOLO
PROCESSO: 001/2024	
DATA DA AUTUAÇÃO: 04/12/2024	
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA	
CNPJ: 16.416.125/0001-37	
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DE 2023	

RESTOS A PAGAR 2023- PROCESSADOS

EMP.	CREDOR	VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO
125-8	Wesley Rodrigues de Oliveira	1.893,00	1.893,00
	TOTAL	1.893,00	1.893,00

Feira da Mata (BA), 04 de dezembro de 2024.


Paulo Tiago Lima de Almeida Leite
Secretário Municipal De Administração





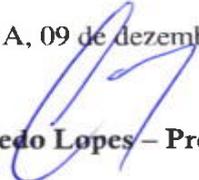
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RESTOS A PAGAR

A COMISSÃO PROCESSANTE para elaboração do relatório final, resultado da análise dos processos deixados em restos a pagar processado na prestação de conta do exercício de 2023, constituída em conformidade com disposto na legislação e nomeada nos termos do Art. 1º do Decreto nº 171/2024 de 06/11/2024, vem expor o quanto segue, para ao final recomendar:

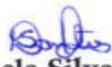
1. Da análise dos processos, foram observadas:
 - a. Foi objeto de análise nesta oportunidade, a relação de Resto a Pagar Processado do ano de 2023, apresentada na prestação de contas anual do exercício de 2023 encaminhada ao TCM conforme disposto na legislação.
 - b. Após a verificação da existência de empenho no ano citado, procedemos com a análise das documentações apresentadas juntamente à secretaria de Finanças, pelo credor interessado na devida contabilização e futuro recebimento do direito adquirido através da entrega de bens e/ou prestação de serviços.
 - c. Constatou-se que o referente empenho: nº 125/8, foi **DUPLICADO** e que **NÃO** há débito em aberto. Restando então comprovado, que se trata de um equívoco contábil no momento do encerramento do exercício.

Diante do exposto, somos de parecer que o resto a pagar apresentado acima, apresenta motivo claro, notório e suficiente para que seja cancelado pela Administração.

Feira da Mata - BA, 09 de dezembro de 2024.


Célio Figueredo Lopes – Presidente


Ires de Abreu Cunha – Membro


Daniela Silva Santos – Membro



**DECRETO Nº 226 de 20 de dezembro de 2024.**

Cancela valores da Conta Restos a Pagar Processado Exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelado o valor inscrito na conta RESTO A PAGAR PROCESSADO do Exercício de 2023, referente ao empenho nº 125-8, por ter sido inscrito em duplicidade, adiante demonstrado:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS 2023.....R\$	1.893,00
---	----------

Art. 2º - Fica a contabilidade autorizada a processar o lançamento de baixa nos Demonstrativos do Razão, Variações Patrimoniais e Balanço Patrimonial no encerramento do Exercício.

Art. 3º O resto a pagar processado, referente ao período de 2013 encontram-se discriminado no ANEXO ÚNICO que integra este Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Feira da Mata - BA, em 17 de dezembro de 2024.

Valmir Macedo Rodrigues
Prefeito Municipal





Anexo Único

Resto a Pagar Processado

Exercício de 2023

Nº EMPENHO	DATA	CREDOR	VALOR R\$
125/6	01/09/2023	WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA	1.893,00
		TOTAL	1.893,00





DESPACHO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Acato o Parecer do Processo Administrativo para apuração do resto a pagar processado, datado de 04/12/2024, e declaro encerrado o Resto a Pagar Processado de 2023, constante da relação anexa deste Processo Administrativo Nº 001/2024 e encaminho a Contabilidade para que seja efetivada a devida baixa.

Feira da Mata - BA, 20 de dezembro de 2024.


Valmir Macedo Rodrigues
Prefeito Municipal





PARECER

CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR, PROCESSADOS.

Consulta-nos o Prefeito do Município de Feira da Mata acerca do pedido formulado pela Secretária Municipal de Administração acerca da possibilidade de cancelamento dos restos a pagar Processados do exercício anterior.

Anexa à consulta a relação das despesas e justificativas para o cancelamento de cada uma.

É o relatório.

Entende-se, nos tempos atuais, a Contabilidade como uma técnica capaz de produzir, com oportunidade e **fidedignidade**, relatórios que sirvam à administração no processo de tomada de decisões e de controle de seus atos, demonstrando, por fim, os efeitos produzidos por esses atos no patrimônio da Entidade.

Outro aspecto importante a ser observado no conceito de “Restos a Pagar” está ligado aos Estágios da Despesa Pública, representados pelo Empenho, Liquidação e Pagamento.

O **Empenho** é o primeiro estágio da despesa pública e de onde se origina o processo de Restos a Pagar. Portanto, sendo emitido o empenho, fica o Município obrigado ao desembolso financeiro, **desde que** o fornecedor do material ou prestador dos serviços atenda a todos os requisitos legais de autorização ou habilitação de pagamento.

A **Liquidação** é o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a entrega do bem e ou serviço objeto do gasto.

No encerramento do exercício devem ser consideradas despesas realizadas, e, portanto, registrada a liquidação no sistema, todas aquelas em que o credor, de posse do empenho correspondente, forneceu o material, prestou o serviço ou ainda executou a obra e que tenha sido devidamente atestada **ou encontra-se em fase de análise e conferência. Nesses casos, independente do ateste, a despesa orçamentária, pelo princípio da prudência, considera-se realizada.**

O **Pagamento** é o terceiro estágio da despesa e resulta na extinção da obrigação, após o respectivo ateste. Quando o pagamento deixa de ser efetuado no próprio exercício, procede-se, então, à inscrição em Restos a Pagar.

Portanto, as despesas empenhadas, não pagas até o dia 31 de dezembro, não canceladas pelo processo de análise e depuração e, que atendam os requisitos previstos em legislação específica, podem ser inscritas em Restos a Pagar, pois referem-se a despesas incorridas e/ou a incorrer no próprio exercício.





As despesas caracterizadas como Restos a Pagar se distinguem em processadas (liquidadas) e não processadas (não liquidadas).

A caracterização dos Restos a pagar como processados ou não processados é feita no momento de sua inscrição. Assim, uma despesa que no momento do processo de inscrição não estava liquidada será inscrita em restos a pagar não processados.

Para fins de observância do princípio da anualidade do orçamento consideram-se também liquidadas as despesas que tenham sido realizadas, mas estejam em fase de conferência e ateste.

No caso sob a análise, houve empenho em duplicidade conforme: Empenho nº 125-8 (Credor: Wesley Rodrigues de Oliveira – Valor R\$ 1.893,00).

As despesas em análise foram pagas conforme Processo: Pagamento nº 202309140004 de 14/09/2023 Processo ETCM: 08927e24 - Doc. 123. Comprovando assim a ocorrência de erro na inscrição e fato posterior que inviabiliza o pagamento dos que ficaram inscritos em Restos a Pagar Processados 2023. Devendo formalizar as suas baixas de seus registros no Balanço do Município. Este procedimento se impõe a fim de evitar prejuízo ao Município com o pagamento de despesa, que será indevida.

Desta forma, comprovada a ocorrência, **somos de opinião favorável ao cancelamento dos registros de “restos a pagar Processado 2023” submetidos à esta consulta**, consoante fundamentação contida neste parecer.

Por fim, cumpre registrar que o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais abertos para esta finalidade no exercício que ocorrer o reconhecimento da dívida.

É o nosso parecer.
S.M.J.

Feira da Mata - BA, 09 de dezembro de 2024.

FHAD ZULIANI COSTA Assinado de forma
CASTRO:9417788051 digital por FHAD
ZULIANI COSTA
5 CASTRO:94177880515

Fhad Zuliani Costa Castro
OAB/BA – 53.151



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/767A-C9D3-8A0E-09E2-79FC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 767A-C9D3-8A0E-09E2-79FC



Hash do Documento

4f2186d2fbdb0f54afdd86944a6d8c99d8cdef3cd22d991d73cb053c49da61b4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/12/2024 11:24 UTC-03:00